

## ATO NORMATIVO 01/2022 – DIEX/AMPREV

### Dispõe sobre a criação e metodologia de avaliação de indicadores de desempenho no âmbito da Amapá Previdência e dá outras providências

A Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 5842 de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta o § 5ª do art.101 da Lei nº 0915/2005;

**Considerando** a inexistência, no âmbito deste RPPS, de formalização quanto aos responsáveis pelos objetivos e indicadores estratégicos;

**Considerando** a necessidade de observância ao desempenho da organização, da promoção de uma análise crítica das melhorias necessárias ao desenvolvimento dos processos no âmbito da Amapá Previdência.

**Considerando** as recomendações e oportunidades de melhorias indicadas no Relatório de Auditoria de Certificação para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizado em 15/09/2018, cujo objetivo consistiu em confirmar o atendimento do sistema de gestão da Amapá Previdência em conformidade com requisitos exigidos para Nível II do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS.

**Considerando** a DECISÃO NORMATIVA Nº. 018/2021 – TCE/AP - ANEXO III - Item e Subitem 2.4. “Informações sobre indicadores utilizados pela unidade jurisdicionada para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.”

**Considerando ainda** a DECISÃO NORMATIVA Nº. 018/2021 – TCE/AP - ANEXO III - Item e Subitem 3.7. “Informações sobre indicadores de transparência e avaliação de programas de governo do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado – SIAFE; 4.3. f) “Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e



Cód. verificador: 84976330. Cód. CRC: 7046A80  
Documento assinado eletronicamente por RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA em 31/03/2022 16:41, DIEGO CAMPOS em 31/03/2022 16:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

**Art. 1º** - Criar indicadores de desempenhos operacionais de produtividade, eficiência, eficácia, efetividade, qualidade e capacidade, bem como definir objetivos, dados a serem utilizados, metodologia de apuração, responsáveis, prazos para apresentação e divulgação dos indicadores no âmbito da Amapá Previdência.

## **TÍTULO II**

### **DOS INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 2º** - Para os fins estabelecidos nesta normativa, consistem em indicadores de desempenho operacional no âmbito da Amapá Previdência:

- I. Quantidade de requerimentos recebidos
- II. Tempo médio de espera por resposta RPPS em dias
- III. Quantidade de solicitações aguardando conclusão
- IV. Benefícios ativos na Folha de Pagamentos
- V. Benefícios Pagos no mês
- VI. Valor médio dos benefícios ativos na Folha
- VII. Benefícios Cessados
- VIII. Receitas
- IX. Execução Orçamentária

##### **X. Capacidades**



Cód. verificador: 84976330. Cód. CRC: 7046A80  
Documento assinado eletronicamente por **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA** em 31/03/2022 16:41, **DIEGO CAMPOS** em 31/03/2022 16:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**Parágrafo único** – Sem prejuízo dos indicadores elencados no *caput* e incisos acima, a presidência da Amapá Previdência poderá deliberar e aprovar, por meio de Portaria, outros indicadores conforme a necessidade dos trabalhos mediante manifestação prévia da Assessoria Técnica de Planejamento.

**Art. 3º** - Os objetivos, metodologias, dados, responsáveis e demais especificidades de cada indicador estarão estabelecidos conforme ANEXO da presente normativa.

## CAPÍTULO II

### DOS RESPONSÁVEIS

**Art. 4º** - Os responsáveis pela coleta e produção das informações para cada um dos indicadores listados no art. 2º estão definidos no ANEXO.

**Art. 5º** - Sendo possível o acesso às informações consolidadas que compõem cada um dos indicadores, a responsabilidade pela coleta das informações será da Assessoria Técnica e Planejamento.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** - Compete aos responsáveis pelos objetivos e indicadores estratégicos:

- I. Coletar os resultados parciais e finais dos indicadores de sua competência;
- II. Encaminhar à Assessoria Técnica e Planejamento os resultados parciais e totais dos indicadores, nos prazos estabelecidos nesta normativa;
- III. Apontar não conformidades nos resultados dos indicadores, propondo, para tanto, melhorias de gestão com vistas a promover o alcance das metas;

**Art. 7º** - Compete à Assessoria Técnica de Planejamento receber, consolidar e divulgar os indicadores.



Cód. verificador: 84976330. Cód. CRC: 7046A80  
Documento assinado eletronicamente por RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA em 31/03/2022 16:41, DIEGO CAMPOS em 31/03/2022 16:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



## DA ABRANGÊNCIA

**Art. 8º** - Para os fins estabelecidos na presente normativa, os indicadores serão aplicados:

I – Anualmente, de forma exclusiva para os exercícios de 2020 e 2021, e demais exercícios anteriores à vigência da presente normativa;

II – Mensal e anualmente a partir do exercício de 2022, a contar da data da publicação desta normativa.

### CAPÍTULO V

#### DOS PRAZOS

##### SEÇÃO I

#### DOS RELATÓRIOS ANUAIS

**Art. 9º** - A entrega dos relatórios anuais dar-se-á até o último dia do primeiro mês do ano subsequente.

**Art. 10** - A consolidação e divulgação dos relatórios anuais dar-se-á até o último dia do segundo mês do ano subsequente.

##### SEÇÃO II

#### DOS RELATÓRIOS MENSAIS

**Art. 11** - A entrega dos relatórios mensais dar-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao do fato gerador.

**Art. 12** - A consolidação e divulgação dos relatórios mensais dar-se-á até o último dia do mês subsequente ao do fato gerador.

**Art. 13** – Excepcionalmente, os relatórios referentes aos períodos anteriores à vigência desta normativa, exclusivamente relativos ao exercício de 2022, disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para fins de consolidação.



Cód. verificador: 84976330. Cód. CRC: 7046A80  
Documento assinado eletronicamente por **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA** em 31/03/2022 16:41, **DIEGO CAMPOS** em 31/03/2022 16:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



## DA PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 14** - Os resultados dos indicadores deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva e, posteriormente, publicados.

**Parágrafo único** – O disposto no *caput* não se aplica aos indicadores gerados e publicados em tempo real (internet).

## CAPÍTULO VII

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 15** – A inobservância ou o descumprimento de quaisquer dos dispositivos previstos nesta normativa acarretará na aplicação de sanções administrativas disciplinares, de forma escalonada e proporcional, em decorrência de ação e reincidência, nos graus previstos a seguir:

I - Advertência verbal, a ser lançada em livro ou ficha labora;

II - Advertência escrita, a ser aplicada por reincidência dos atos que ensejaram a advertência verbal, documento físico assinado pelo advertido, a ser devidamente anexado em livro ou ficha laboral.

III - Suspensão Disciplinar, a ser aplicada em decorrência de reincidência dos atos que ensejaram a advertência verbal e por escrita, e pela não correção da conduta, de forma razoável e proporcional, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 474 da CLT.

§ 1º - A sanção prevista no inciso III deve ser seguida do devido processo legal, assim como direito à ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Aplicar-se-ão as sanções previstas no *caput* aos servidores que se recusarem a dar cumprimento às disposições desta normativa.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - Sem prejuízo da competência prevista no art. 7º, a Assessoria Técnica e Planejamento será responsável pelo apoio e confecção dos indicadores,



Cód. verificador: 84976330. Cód. CRC: 7046A80  
Documento assinado eletronicamente por **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA** em 31/03/2022 16:41, **DIEGO CAMPOS** em 31/03/2022 16:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**Art. 17** - A apresentação dos indicadores deverá seguir padrão de confecção e exibição.

**Art. 18** - Com vistas à melhor visualização das realizações setoriais, a Assessoria Técnica e Planejamento, mediante competente manifestação, poderá ainda instituir indicadores diversos dos já previstos nesta normativa, conforme estabelecido no parágrafo único do art.2º.

**Art. 19** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de março de 2022.

**NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO**  
Diretora de Benefícios e Fiscalização

**FABRICIA LOBATO CONCEICAO**  
Diretora de Benefícios Militares

**DIEGO DA SILVA CAMPOS**  
Diretor Financeiro e Atuárial

**RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**  
Diretor Presidente



Cód. verificador: 84976330. Cód. CRC: 7046A80  
Documento assinado eletronicamente por **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA** em 31/03/2022 16:41, **DIEGO CAMPOS** em 31/03/2022 16:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

